



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16, DE 2022

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia e Antonio Brito)

Declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____, DE 2022 (Dos Srs. Arthur Maia e Antonio Brito)

Declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Câmara dos Deputados o ilustre brasileiro José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Para representar o título designado no Art 1º deve se afixar no plenário da Câmara dos Deputados um busto com o rosto do homenageado, atrás da Mesa Diretora e acima do presidente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano em que se comemora o Bicentenário da Independência o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva - o Patriarca da Independência e sua trajetória são reverenciados em toda a Nação que seu engenho e sua atuação ajudaram a formar.

De fato sua maior obra foi a construção de nossa Independência conservando a unidade de nosso território não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

permitindo que o Brasil se dividisse em várias pequenas repúblicas como aconteceu com a América espanhola.

A primeira experiência parlamentar brasileira foi a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, convocada em 05 de janeiro de 1823. Foi convocado exatamente pelo então ministro do Reino e Estrangeiros, José Bonifácio de Andrada e Silva. Naquela ocasião, José Bonifácio expediu o decreto chamado “Decisão de Governo nº 2”, que “dá providências para se reunirem quanto antes na cidade do Rio de Janeiro os deputados da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil”. Posteriormente, a data de 03 de maio, quando foi instalada a mencionada assembleia, deu origem ao Dia do Parlamento.

Embora tenha sido dissolvida, a Assembleia Constituinte de 1823 é reconhecida por historiadores como o início do Poder Legislativo no País, pois reuniu deputados eleitos para elaborar uma Constituição e dotar a nação de um novo ordenamento jurídico.

O sociólogo Gilberto Freire, em reconhecimento à relevância do Patriarca da Independência para a construção do Brasil como Nação, afirmou: “Cada dia encontro novos motivos para ver em José Bonifácio a maior, a mais alta, a mais completa figura brasileira de todos os tempos.”

Quando escreveu suas notas sobre a organização política do Brasil, José Bonifácio pregou que “a melhor Constituição é aquela que conserva os homens em paz e amizade, e defende e garante os direitos civis”. Uma de suas reflexões sobre a natureza do poder Executivo guarda tanto sabedoria quanto atualidade – “Quando o governo se estreita sobre poucas cabeças, perde forças, e o corpo político a sua solidez: à proporção que ele se estende sobre um maior número, o todo prospera, e faz-se inabalável na sua unidade”.

São ideias dessa grandeza que tornam José Bonifácio merecedor das mais elevadas homenagens como o “Patrono da Câmara dos Deputados”, como as que assumiram o formato de datas comemorativas. O ano de 1963, na cidade natal de José Bonifácio, Santos, foi definido pela lei municipal no. 2.635, de 20 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/04/2022 15:58 - Mesa

PRC n.16/2022

dezembro de 1962, como o Ano do Patriarca da Independência – era o bicentenário de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva. Em 1999, a lei 1.769 instituiu a Semana do Patriarca da Independência no calendário oficial do município, a partir de projeto de lei do professor e vereador José Lascane.

No Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Pátria e da Liberdade, há uma página dedicada a José Bonifácio com o epíteto de “Patriarca da Independência”. Foi a lei no. 11.135, 2 de 19 de julho de 2005, que colocou Bonifácio ao lado de demais nomes fundantes da nossa nacionalidade

Estudioso, José Bonifácio cursou Direito, Filosofia e Matemática e Ciências na Universidade de Coimbra. No campo da Mineralogia, obteve o reconhecimento das mais importantes academias científicas de seu tempo. O pesquisador e cientista José Bonifácio era poliglota – “falava e escrevia em seis idiomas e lia em onze”, conforme relata Jorge Caldeira na apresentação do volume dedicado ao Patriarca da Coleção Formadores do Brasil (Editora 34, 2012). José Bonifácio queria para o Brasil e os brasileiros este mesmo empenho em relação à educação.

Ao pensar sobre os rumos do Reino do Brasil, José Bonifácio situou a educação em importante patamar. Sugeria escolas em todas as cidades, vilas e freguesias; em cada província, um ginásio ou colégio; e, para o Reino e em caráter de urgência, “pelo menos uma universidade”, com cursos de ciências naturais; matemática; filosofia; medicina; jurisprudência; economia, fazenda e governo. Afirmou que não podia “haver governo algum constitucional que dure sem a maior instrução e moralidade do povo”.

Ainda em São Paulo e na senda das datas comemorativas, o Executivo Estadual instituiu o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil, por meio do decreto no. 50.499, de 26 de janeiro de 2006. Várias iniciativas integram o programa, dentre elas a transferência simbólica da sede do governo do Estado para a cidade de Santos, no dia 13 de junho de cada ano. O programa se transformou na lei no. 15.049, de 18 de junho de 2013, segundo proposta da então deputada estadual e também santista Telma de Souza.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222606221900>

3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/04/2022 15:58 - Mesa

PRC n.16/2022

No Estado do Rio de Janeiro, a resolução no. 395, de 2008, conferiu ao Patriarca da Independência o título de Benemérito post mortem, por iniciativa do deputado estadual Luiz Paulo. Na justificativa de seu projeto, o parlamentar destacou a atuação de José Bonifácio como deputado na Constituinte de 1823. Na ocasião, Bonifácio contrariou interesses poderosos ao propor o fim da escravidão – “É tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com um tráfico tão bárbaro e carniceiro; é tempo também que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações uma nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes”.

Neste percurso das referências à figura de José Bonifácio como o Patriarca da Independência, importa registrar como a sua cidade natal, Santos, no litoral paulista, cultiva a história e a memória de seu mais ilustre cidadão, para além das iniciativas dos parlamentares elencadas anteriormente.

Na praça considerada ponto de encontro da cidade está o Monumento aos Andradas, inaugurado no centenário da Independência, em 1922. No ano seguinte, 1923, a cidade distinguiu Bonifácio e seus irmãos Antonio Carlos, Martim Francisco e Patricio Manuel com a inauguração do Pantheon dos Andradas. O poder Executivo municipal é exercido no Palácio José Bonifácio, de 1939. Antes destas homenagens, foi criada, em 1917, a Associação Instrutiva José Bonifácio. Maçons e rotarianos de Santos também honram o Patriarca com a Loja Maçônica José Bonifácio e o Rotary Club de Santos José Bonifácio.

Consolidou-se, portanto, na Nação que José Bonifácio de Andrada e Silva arquitetou, o epíteto de Patriarca da Independência. Agora, considerando as suas contribuições ao nosso Parlamento vimos propor este projeto de lei mesmo sabendo da distância que o Patriarca da Independência – mantinha de homenagens.

O último desejo de José Bonifácio evidencia este traço de sua personalidade – pediu a Dom Pedro I que fosse colocada uma pedra tosca sobre sua sepultura com um verso do português





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Antônio Ferreira: “Eu desta glória só fico contente, que minha terra ameí, e a minha gente”. A pedra foi colocada somente em 1947 e hoje pode ser vista por todos aqueles que reverenciam o Patrono da Independência no Pantheon dos Andradas, em Santos.

Essas são as razões pelas quais propomos este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 21 de abril de 2022.

Deputado Arthur Maia
União Brasil

Deputado Antonio Brito
PSD





Projeto de Resolução **(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)**

Declara José Bonifácio de
Andrada e Silva Patrono da Câmara dos
Deputados.

Assinaram eletronicamente o documento CD222606221900, nesta ordem:

- 1 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI MUNICIPAL Nº 2.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

Oficializa no Município, as comemorações relativas ao Bi-Centenário do Nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência.

José Gomes, Prefeito Municipal de Santos/SP, faço saber que a Câmara Municipal decretou, em sessão ordinária, realizada a 12 de dezembro de 1962 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei oficializadas, no Município de Santos, as comemorações alusivas ao Bi-Centenário do nascimento do Patriarca da Independência, José Bonifacio de Andrada e Silva, a serem celebradas no ano de 1963, durante o mês de junho.

Parágrafo único. Será considerado, no Município de Santos, o ano de 1963, "Ano do Patriarca da Independência".

Art. 2º Para organização do programa do comemorações a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Santos designara as Comissões Municipais de Cultura e de Historia da Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias da Comissão Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santos, em 20 de dezembro de 1962.

José Gomes
 Prefeito Municipal

José Leite Amorim
 (respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo).
 Registrada no livro competente.

Diretoria Administrativa de Prefeitura Municipal de Santos em 20 de dezembro de 1962.

José Leite Amorim
 Diretor Administrativo

LEI Nº 1769, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre data comemorativa.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de maio de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Acrescenta, no Calendário Oficial do Município de Santos, a "Semana do Patriarca da Independência", homenageando José Bonifácio de Andrada e Silva, na data de seu nascimento - 13 de junho de 1736 - a ser comemorada anualmente na segunda semana de junho.

Art. 2º Os eventos desta data deverão ser articulados junto às Secretarias de Educação, Cultura e Turismo, em atividades múltiplas, englobando teatro, cinema, ciência e literatura, instituindo-se concursos entre os estudantes de todos os níveis, integrando-se as universidades e as entidades civis nestas comemorações - inclusive com trabalhos científicos de mineralogia, área de pesquisa de José Bonifácio.

Art. 3º As representações locais das três armas, Exército, Marinha, Aeronáutica e a Polícia Militar, serão contatadas para executar a cerimônia de troca de guarda do Pantheon dos Andradas.

Art. 4º Todos os anos, a contar quatro meses anteriores ao início da semana abrir-se-ão inscrições de grupos artísticos interessados em participar da semana, com apresentações, reservando-se a comissão responsável, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, a selecionar aqueles que apresentarão no Pantheon e os demais em outras áreas da cidade sempre com temas relacionados à data.

Art. 5º O tema a ser divulgado na cidade, no Estado, no país e no exterior, através de todos os meios de divulgação, será "Santos, a cidade do Patriarca".

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de junho de 1999.

BENTO MANSUR
Prefeito Municipal

LEI Nº 11.135, DE 19 DE JULHO DE 2005

Inscribe o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 50.499, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Institui o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o preconizado pelo Instituto Geográfico e Histórico de Santos no sentido de se estimular e fomentar a memória do santista José Bonifácio de Andrada e Silva;

Considerando que deve ser realçada a notoriedade de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência e personalidade -chave no processo de formação do Brasil;

Considerando a importância da exaltação à luta empreendida por José Bonifácio de Andrada e Silva, no início do século XIX, na busca de um país vocacionado à liberdade e ao livre acesso da comunidade à educação;

Considerando que a contribuição de José Bonifácio de Andrada e Silva no esforço de construção do Estado Nacional brasileiro uno e íntegro merece ser continuamente rememorada;

Considerando que se impõe a consolidação da memória da figura de José Bonifácio de Andrada e Silva em nossa história, como um pensador reformista; e

Considerando a relevância da reafirmação da necessidade cívica de exortar as personagens emblemáticas da nacionalidade,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Cultura, o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva", consubstanciado em ações cívicas, compreendendo:

I - a celebração do início dos festejos anuais da Semana da Pátria no "Panteão dos Andradas", na cidade de Santos;

II - a transferência simbólica no dia 13 de junho de cada ano, data de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, da sede do Governo do Estado de São Paulo para a cidade de Santos;

III - a promoção durante os festejos da Semana da Pátria, de cerimônia cívica junto ao monumento do Patriarca, erguido na Praça do Patriarca, no centro histórico da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A concretização das ações cívicas previstas neste artigo cabe à Casa Militar, do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Integram, ainda, o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva":

I - o incentivo às universidades e demais escolas paulistas para desenvolvimento de pesquisa histórica e consecução de atividades cívicas, a exemplo de encontros, seminários e colóquios, na busca da preservação da memória de José Bonifácio de Andrada e Silva;

II - o provimento das necessidades para republicação das obras de José Bonifácio de Andrada e Silva pela Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

III - o estabelecimento e a implementação de atividades cívicas, colóquios, encontros e seminários que tenham por objetivo a pesquisa e o debate da relevância da memória de José Bonifácio de Andrada e Silva na história nacional;

IV - a abertura e a realização, pela Secretaria da Cultura, de concurso objetivando a imortalização da figura de José Bonifácio de Andrada e Silva em escultura a ser instalada em espaço da Fundação Memorial da América Latina;

V - a inserção no calendário escolar, pelas escolas da rede oficial de ensino do Estado, de uma semana de atividades relacionadas a José Bonifácio de Andrada e Silva, preferencialmente abrangendo o dia 13 de junho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 2006.

GERALDO ALCKMIN

LEI Nº 15.049, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, que se realizará através de ações cívicas e medidas de incentivo à pesquisa histórica e aos debates.

Artigo 2º - As ações cívicas previstas no artigo 1º compreenderão:

I - a celebração do início dos festejos anuais da Semana da Pátria no “Panteão dos Andradas”, no Município de Santos;

II - a transferência simbólica, no dia 13 de junho de cada ano, data de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, da sede do Governo do Estado de São Paulo para o Município de Santos;

III - a promoção, durante os festejos da Semana da Pátria, de cerimônia cívica junto ao Monumento ao Patriarca, erguido na Praça do Patriarca, no centro histórico do Município de São Paulo.

Artigo 3º - Integram, ainda, o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva o incentivo às universidades paulistas para o desenvolvimento de pesquisa histórica e outras atividades, a exemplo de encontros, seminários e colóquios, que tenham por objetivo a divulgação e o debate sobre a relevância e a memória de José Bonifácio de Andrada e Silva na história nacional.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 13 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Benemerito do Estado do Rio de Janeiro Post Mortem ao Patriarca da Independência, Jose Bonifacio de Andrada e Silva.

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro post mortem ao Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva. Ver tópico (1 documento)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ver tópico

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2008.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO